

# **Regulamento do Mercado da Foz do Douro**

<b>LEGISLAÇÃO HABILITANTE.....</b>	<b>3</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Objecto do Regulamento.....	3
Competência.....	3
<b>ORGANIZAÇÃO DO MERCADO .....</b>	<b>4</b>
Espaços e Serviços Comuns .....	4
Espaços Comerciais.....	5
Equipamentos dos Operadores Económicos.....	5
Produtos.....	6
Transporte de Produtos.....	6
Período de Funcionamento .....	7
Período de Aprovisionamento.....	7
<b>CONDIÇÕES DE ADMISSÃO .....</b>	<b>8</b>
Título de Utilização .....	8
Transmissão do Título de Utilização .....	8
Extinção do Título de Utilização.....	9

<b>Norma Especial para Sociedades .....</b>	<b>10</b>
<b>UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>Regime Jurídico Aplicável.....</b>	<b>10</b>
<b>Modalidades de Utilização .....</b>	<b>10</b>
<b>Atribuição do Título de Utilização Temporária .....</b>	<b>11</b>
<b>Atribuição do Título de Utilização Efectiva .....</b>	<b>11</b>
<b>ACTIVIDADE COMERCIAL.....</b>	<b>12</b>
<b>Exercício da Actividade Comercial .....</b>	<b>12</b>
<b>Substituição no Exercício da Actividade Comercial .....</b>	<b>13</b>
<b>Suspensão do Exercício da Actividade Comercial.....</b>	<b>13</b>
<b>Obras .....</b>	<b>14</b>
<b>DIREITOS, DEVERES E INFRACÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>Direitos dos Utentes.....</b>	<b>14</b>
<b>Deveres dos Utentes .....</b>	<b>15</b>
<b>Penalidades .....</b>	<b>16</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>18</b>
<b>Legislação Subsidiária.....</b>	<b>18</b>
<b>Norma Revogatória .....</b>	<b>19</b>
<b>Entrada em Vigor .....</b>	<b>19</b>
<b>Normas Transitórias.....</b>	<b>19</b>

## **LEGISLAÇÃO HABILITANTE**

O Regulamento do Mercado da Foz do Douro tem como legislação habilitante a alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, e a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **OBJECTO DO REGULAMENTO**

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, à limpeza e à segurança interior do Mercado da Foz do Douro, doravante Mercado.
2. O Mercado é um recinto fechado e parcialmente coberto, destinado à restauração, à venda a retalho de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado, a outras actividades de comércio e a actividades complementares de prestação de serviços.

### **Artigo 2.º**

#### **COMPETÊNCIA**

1. A exploração, o planeamento e a gestão do Mercado são da competência da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, doravante Junta de Freguesia.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Junta de Freguesia exerce poderes de direcção, de administração e de fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:
  - a) Fazer cumprir o presente Regulamento;

- b) Dar instruções complementares às disposições regulamentares, dirigidas aos operadores económicos e a todos os que com eles se relacionem, no exercício da sua actividade;
- c) Fiscalizar as actividades exercidas pelos operadores económicos;
- d) Fiscalizar as condições higiossanitárias do Mercado, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos espaços comerciais, bem como as condições das instalações em geral;
- e) Assegurar a gestão dos espaços e dos serviços comuns, nomeadamente a reparação e a conservação dos espaços e dos equipamentos comuns;
- f) Zelar pela segurança e pela vigilância das instalações e dos equipamentos comuns;
- g) Coordenar e orientar a publicidade e a promoção comercial do Mercado.

## **ORGANIZAÇÃO DO MERCADO**

### **Artigo 3.º**

#### **ESPAÇOS E SERVIÇOS COMUNS**

1. O Mercado possui uma unidade de gestão e é dotado dos seguintes espaços e serviços comuns:
  - a) Duas instalações sanitárias;
  - b) Rampas de acesso e corredores laterais devidamente pavimentados;
  - c) Cobertura;
  - d) Rede pública/privada de abastecimento de água;
  - e) Rede eléctrica;
  - f) Sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos.
2. A Junta de Freguesia afixa as regras de funcionamento do Mercado à entrada do recinto, em local com boa visibilidade.

### **Artigo 4.º**

## **ESPAÇOS COMERCIAIS**

1. O Mercado é composto por espaços comerciais independentes, devidamente identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de negócios e à natureza dos produtos, que podem assumir as seguintes formas:

- a) Lojas: locais comerciais autónomos, que podem dispôr de uma área própria destinada à exposição e à comercialização de produtos, bem como à permanência dos compradores;
- b) Bancas: locais comerciais situados no interior do Mercado, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa destinada à permanência dos compradores;
- c) Esplanadas: locais providos de lugares sentados, destinados ao consumo de bens e serviços comercializados no Mercado, em recinto aberto, confrontando directamente com zonas de circulação ou espaços comuns;
- d) Lugares de terrado: locais comerciais situados no interior do edifício, demarcados no pavimento, com uma estrutura própria a definir pela Junta de Freguesia;

2. Os espaços comerciais estão organizados por sectores, nos termos seguintes:

- a. Os sectores de produtos alimentares e não alimentares estão tendencialmente separados;
- b. O sector da restauração não deve exceder dois terços dos espaços comerciais disponíveis no Mercado.

3. A afixação de publicidade nos espaços comerciais carece do pagamento da taxa correspondente, nos termos da Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, e só pode realizar-se mediante autorização da Junta de Freguesia.

## **Artigo 5.º**

### **EQUIPAMENTOS DOS OPERADORES ECONÓMICOS**

1. Os equipamentos utilizados no exercício da actividade dos operadores económicos devem obedecer aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e a padrões mínimos de qualidade, podendo a Junta de Freguesia definir padrões-tipo, tendo em vista a satisfação do interesse da autarquia e dos seus cidadãos.

2. A utilização de câmaras de frio e de fogões deve ser registada junto dos serviços da autarquia.

3. Os operadores económicos são exclusivamente responsáveis pela perda ou pela deterioração dos equipamentos que utilizem no Mercado.

## **Artigo 6.º**

### **PRODUTOS**

1. Os produtos comercializados no Mercado devem estar em perfeitas condições de higiene e devem obedecer a elevados padrões de qualidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável.
2. Os operadores económicos devem prestar informações verdadeiras relativamente às características dos produtos comercializados, sempre que estas lhe forem solicitadas pelo público em geral, por entidades policiais e fiscalizadoras ou por terceiros.
3. A Junta de Freguesia pode, fundamentadamente e no respeito pela lei e regulamentos aplicáveis, proibir ou condicionar a venda de produtos, elaborando e publicando, no Mercado, uma lista para o efeito.

## **Artigo 7.º**

### **TRANSPORTE DE PRODUTOS**

1. A utilização de carros de mão, e bem assim de qualquer outro meio de transporte de produtos, está sujeita a autorização da Junta de Freguesia.
2. A autorização só será concedida se os operadores económicos tiverem a possibilidade de guardar os meios de transporte de produtos, nos respectivos espaços comerciais, após a sua utilização.
3. Os carros de mão a utilizar no transporte de produtos deverão ter entre duas e quatro rodas, de borracha ou de material sintético, e as suas dimensões não deverão exceder as de 1 metro de comprimento, por 0,60 metros de largura.
4. A circulação de carros de mão que não obedeçam às condições referidas no número anterior é proibida.
5. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Junta de Freguesia pode proibir a circulação de carros, enquanto se verificarem as razões justificativas da proibição.

## Artigo 8.º

### PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. Os operadores económicos devem cumprir pontualmente o período de funcionamento do Mercado, salvo nos casos previstos no presente Regulamento.
2. O Mercado está aberto ao público de segunda-feira a sábado, encerrando aos domingos e feriados.
3. Excepcionalmente, o Mercado pode abrir nos dias de encerramento, por iniciativa dos operadores económicos, sujeita a autorização da Junta de Freguesia, ou, por iniciativa da própria Junta, em situações excepcionais com relevância para a autarquia.
4. O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:
  - Restauração (Inverno e Verão)**
    - a) Segunda-feira a quinta-feira, das 10h às 22h30;
    - b) Sexta e sábado, das 10h às 24h.
  - Frescos e outros serviços (Inverno)**
    - c) Segunda-feira a sábado, das 07h às 18h.
  - Frescos e outros serviços (Verão)**
    - d) Segunda-feira a sábado, das 7h às 20h.
5. Os operadores económicos podem solicitar à Junta de Freguesia a redução do horário de funcionamento, por um período máximo até quatro horas diárias, no início ou no fim do horário de funcionamento do Mercado.
6. A Junta de Freguesia pode ainda autorizar a abertura e o encerramento dos espaços comerciais, fora do horário de funcionamento do Mercado, a título excepcional e devidamente justificado.
7. À entrada do Mercado está afixado o respectivo horário de abertura e de encerramento ao público, devendo os operadores económicos cujos espaços tenham um horário diferente afixá-lo à entrada dos mesmos.
8. No caso da realização de eventos especiais, quer sejam solicitados pelos operadores económicos, quer por iniciativa da Junta de Freguesia, o horário estabelecido deverá ser anunciado com uma antecedência mínima de dez dias úteis e deverá ser cumprido por todos.

## Artigo 9.º

### PERÍODO DE APROVISIONAMENTO

1. O período de aprovisionamento dos espaços comerciais tem início 30 minutos antes da abertura do Mercado e termina 30 minutos antes do seu encerramento.

2. Os operadores económicos devem cumprir pontualmente o período de aprovisionamento do Mercado, salvo autorização em contrário por parte da Junta de Freguesia.

3. Em caso de conflito entre os meios de transporte de determinados produtos e o movimento do Mercado, a Junta de Freguesia pode limitar o período de aprovisionamento.

## **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

### **Artigo 10.º**

#### **TÍTULO DE UTILIZAÇÃO**

1. A utilização de um espaço comercial depende da atribuição de um título de utilização.

2. O título de utilização é atribuído pela Junta de Freguesia a uma pessoa ou a um agrupamento de pessoas, singulares ou colectivas, a título pessoal, precário e oneroso, excepto nos casos e nos termos previstos no presente Regulamento.

3. Qualquer pessoa ou agrupamento de pessoas, singulares ou colectivas, pode ser titular de um título de utilização sobre mais do que um espaço comercial.

4. O título de utilização contém o nome e a morada do titular, a modalidade e o período de utilização, o ramo de actividade comercial e o espaço comercial sobre o qual incide.

5. A alteração do conteúdo do título de utilização carece de prévia autorização da Junta de Freguesia.

6. A permuta de espaços comerciais entre os utentes pode ser autorizada pela Junta de Freguesia, em casos devidamente fundamentados.

### **Artigo 11.º**

#### **TRANSMISSÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO**

1. O título de utilização é intransmissível, salvo nos casos e nos termos previstos no presente Regulamento.



2. O título de utilização pode transmitir-se por vontade do utente, mediante a apresentação de um requerimento, indicando os motivos, o nome e a morada do transmissário, e o respectivo projecto de utilização.
3. O requerimento é acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas, nos termos da Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, e de uma proposta elaborada pelo transmissário, na qual este indica o seu currículo profissional e explicita o projecto que se propõe desenvolver no espaço comercial.
4. A Junta de Freguesia autoriza a transmissão do título, se existirem motivos ponderosos e se o projecto apresentado pelo transmissário satisfizer o interesse da autarquia e dos seus cidadãos.
5. A autarquia pode ainda impor outras condições à transmissão, nomeadamente a alteração do ramo de actividade, a remodelação de espaços ou o cumprimento de um período de funcionamento diferente.
6. Se a Junta de Freguesia deferir o requerimento, o transmissário preencherá uma declaração em que aceita cumprir o presente Regulamento e dará início à actividade comercial no prazo de 10 dias a contar do averbamento da transmissão de titularidade pelos serviços da autarquia.

## **Artigo 12.º**

### **EXTINÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO**

1. Os títulos de utilização extinguem-se e os respectivos espaços comerciais ficam vagos, sem que haja lugar à restituição do valor de quaisquer taxas, se o titular:
  - a) Falecer ou padecer de invalidez;
  - b) Renunciar ao título de utilização;
  - c) Não cumprir a obrigação de pagamento das taxas devidas, por um período igual ou superior a três meses;
  - d) For afectado por uma reestruturação profunda ou por uma requalificação geral do Mercado, dirigida à satisfação do interesse público.
2. Perante a não remoção do recheio do espaço comercial, a autarquia remove-o e armazena-o, a expensas do utente, restituindo-o mediante o pagamento das taxas ou dos encargos eventualmente em débito.

## **Artigo 13.º**

## **NORMA ESPECIAL PARA SOCIEDADES**

Quando o utente seja uma sociedade, a cessão de participações sociais, ou qualquer outra alteração do pacto social, devem ser comunicadas à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias contados da data da sua ocorrência.

## **UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS**

### **Artigo 14.º**

#### **REGIME JURÍDICO APLICÁVEL**

A utilização dos espaços comerciais do Mercado rege-se pelo presente Regulamento, não sendo aplicáveis, às relações entre a autarquia e os utentes, as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

### **Artigo 15.º**

#### **MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO**

1. A utilização dos espaços comerciais é efectiva ou temporária.
  - a) A utilização é efectiva quando se realiza com carácter de permanência, por um período superior a um ano.
  - b) A utilização é temporária quando se realiza por um período inferior a um ano, renovável por igual período.
2. A utilização temporária é convolável em utilização efectiva, por acordo entre o utente e a Junta de Freguesia, no interesse da autarquia e dos seus cidadãos, desde que observados os requisitos necessários para a atribuição do título de utilização efectiva.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Junta de Freguesia pode autorizar e definir as condições de utilização de espaços comerciais por participantes ocasionais, no respeito pela unidade de gestão do Mercado.

## **Artigo 16.º**

### **ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

1. Qualquer operador económico pode apresentar à Junta de Freguesia uma proposta de utilização temporária.
2. Para efeitos da atribuição do título de utilização temporária, a Junta de Freguesia pode também convidar um ou mais operadores económicos à apresentação de uma proposta de utilização temporária, indicando o número, a localização, as características e o período de disponibilidade dos espaços comerciais disponíveis no Mercado.
3. As propostas de utilização temporária são efectuadas mediante a apresentação de um requerimento elaborado nos termos do modelo oficial, disponibilizado na sede da Junta de Freguesia e no sítio da internet da autarquia, devendo ser instruídas com um projecto de utilização e com uma declaração de cumprimento incondicional do Regulamento, por parte do utente.
4. A Junta de Freguesia analisa todas as propostas apresentadas e enceta negociações com os operadores económicos.
5. A Junta de Freguesia atribui o título de utilização temporária aos operadores económicos cujas propostas satisfaçam melhor o interesse da autarquia e dos seus cidadãos, de forma imparcial e transparente, no respeito pelo princípio da não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.
6. A atribuição do título de utilização temporária está dependente do pagamento de uma taxa, nos termos da Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, e é publicitada no Balcão do Empreendedor, em edital afixado na sede da Junta de Freguesia, e no sítio da Internet da autarquia.

## **Artigo 17.º**

### **ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO EFECTIVA**

1. Para efeitos de atribuição do título de utilização efectiva, a Junta de Freguesia publicita regularmente, na sua sede e no sítio da Internet da autarquia, o número, a localização, as características e o período de funcionamento dos espaços comerciais disponíveis no Mercado, determinando um período para a apresentação de propostas de utilização.
2. As propostas de utilização efectiva são efectuadas mediante a apresentação de um requerimento elaborado nos termos do modelo oficial, disponibilizado na sede da Junta de Freguesia e no sítio da Internet da autarquia.

3. O requerimento deve ser instruído com um projecto de utilização que respeite os elementos decorativos das Lojas, com um documento comprovativo do pagamento de 50% da taxa de utilização inicial, nos termos da Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, e com uma declaração de cumprimento incondicional do Regulamento, por parte do utente.
4. A Junta de Freguesia analisa todas as propostas apresentadas e enceta negociações com os operadores económicos.
5. A Junta de Freguesia atribui títulos de utilização aos operadores económicos cujas propostas satisfaçam melhor o interesse da autarquia e dos seus cidadãos, de forma imparcial e transparente, no respeito pelo princípio da não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.
6. Não são atribuídos títulos de utilização aos operadores económicos que apresentem propostas consideradas insatisfatórias face ao disposto no número anterior, ainda que tal determine a manutenção de espaços não utilizados.
7. A Junta de Freguesia pode condicionar a atribuição de títulos de utilização efectiva ao cumprimento de determinadas condições, nomeadamente a alteração do ramo de actividade, a remodelação de espaços ou o cumprimento de um período de funcionamento diferente.
8. A atribuição do título de utilização efectiva depende do pagamento adiantado da taxa correspondente a três meses de utilização do espaço comercial, nos termos da Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, e é publicitada em edital, na sede da Junta de Freguesia, no Balcão do Empreendedor e no sítio da Internet da autarquia.
9. A não atribuição do título de utilização efectiva implica a devolução das quantias pagas pelos operadores económicos.

## **ACTIVIDADE COMERCIAL**

### **Artigo 18.º**

#### **EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE COMERCIAL**

1. A actividade comercial deve ser efectivamente exercida pelos utentes e pelos seus auxiliares, que deverão ser devidamente registados junto dos serviços da autarquia.
2. Os utentes devem iniciar a actividade comercial no prazo máximo de 90 dias após a emissão do título de utilização, ou, quando tal não seja possível, logo que o respectivo espaço comercial possa ser utilizado.

3. Os serviços da autarquia emitem um cartão de identificação do utente e de cada um dos seus auxiliares.

### **Artigo 19.º**

#### **SUBSTITUIÇÃO NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE COMERCIAL**

1. Os utentes podem requerer a sua substituição à Junta de Freguesia, com a indicação dos respectivos fundamentos e da identidade do substituto, devendo este último ser devidamente registado junto dos serviços da autarquia.
2. A substituição não pode exceder um período de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, salvo em caso de autorização da Junta de Freguesia.
3. A substituição ilícita equivale, para todos os efeitos, a uma suspensão não autorizada da actividade comercial.

### **Artigo 20.º**

#### **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE COMERCIAL**

1. A suspensão do exercício da actividade comercial não pode ocorrer por um período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, excepto:
  - a) Quando, em situações de doença ou outras de natureza excepcional, devidamente fundamentadas e comprovadas, o utente obtenha autorização da Junta de Freguesia;
  - b) Em caso de substituição, nos termos do artigo 19.º, do presente Regulamento;
2. Qualquer suspensão do exercício da actividade comercial, incluindo o período de encerramento do espaço comercial para férias, deve ser comunicada à Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de vinte dias úteis.
3. A suspensão da actividade comercial não exime os titulares do pagamento das taxas devidas, nos termos da Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

### **Artigo 21.º**

## **OBRAS**

1. A autarquia realiza e custeia as obras de conservação e a limpeza dos espaços comuns do Mercado, dos equipamentos de uso colectivo, e, de um modo geral, de todos os espaços sobre os quais não incida um título de utilização.
2. Todas as obras a realizar no interior dos espaços comerciais, de conservação ou de beneficiação, são da inteira responsabilidade dos utentes, devendo estes obter a autorização da Junta de Freguesia antes da realização das mesmas.
3. A Junta de Freguesia, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas higioussanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de espaços.
4. Caso os utilizadores não executem as obras determinadas no prazo que lhes for indicado, a autarquia pode substituir-se-lhes, imputando os custos da obra aos utentes em falta.
5. As obras que não possam ser separadas dos elementos fixos do espaço comercial, sem prejuízo ou deterioração do mesmo, passam a pertencer ao Mercado, sem que daí decorra, para a autarquia, a obrigação de indemnizar.
6. A realização de obras e a gestão do equipamento das esplanadas é da exclusiva responsabilidade da autarquia.

## **DIREITOS, DEVERES E INFRACÇÕES**

### **Artigo 22.º**

#### **DIREITOS DOS UTENTES**

Além do disposto nas normas legais e regulamentares, os utentes têm direito:

- a) A exercer actividade no espaço comercial sobre o qual dispõem de um título de utilização;
- b) A utilizar os espaços e os equipamentos comuns;
- c) A usufruir dos serviços comuns, nomeadamente de limpeza, segurança, promoção e publicidade;
- d) À emissão de um cartão de identificação e ao acesso ao Mercado;
- e) A transmitir o seu título a terceiros, nos termos do disposto no presente Regulamento;

- f) A recorrer a auxiliares e a fazer-se substituir, nos termos do presente Regulamento;
- g) A usar o nome e/ou insígnias do Mercado ao lado da firma do respectivo estabelecimento ou em impressos, embalagens e material de propaganda;
- h) A dirigir reclamações e pedidos aos serviços da autarquia.

### **Artigo 23.º**

#### **DEVERES DOS UTENTES**

Além do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, constituem deveres dos utentes:

- a) Deter todos os títulos necessários ao exercício da sua actividade;
- b) Iniciar tempestivamente a sua actividade;
- c) Tratar com correcção, urbanidade e respeito todos aqueles que com eles se relacionem no exercício da sua actividade, nomeadamente público em geral, demais utentes, entidades fiscalizadoras e funcionários e agentes da autarquia;
- d) Acatar todas as ordens, instruções e decisões proferidas pelas autoridades policiais e fiscalizadoras, concernentes ao exercício da actividade de utente;
- e) O cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis à actividade, e bem assim das normas higio-sanitárias fixadas na legislação em vigor e no Código Regulamentar do Município do Porto;
- f) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;
- g) Não permitir a permanência de animais vivos nas respectivas zonas de utilização, excepto para fins comerciais;
- h) Conservar e exhibir, às entidades policiais e fiscalizadoras, os documentos comprovativos da sua identidade, da aquisição dos produtos comercializados, e do cumprimento das obrigações impostas pelo presente Regulamento;
- i) Afixar e exhibir os preços dos produtos;
- j) Proceder atempadamente ao pagamento das taxas devidas, nos termos da Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde;
- k) Proceder atempadamente ao pagamento da electricidade e da água utilizada, de acordo com os valores constantes dos contadores disponíveis em todos os espaços comerciais;

- l) Realizar e custear, nos respectivos espaços comerciais, todas obras necessárias, mediante autorização prévia da Junta de Freguesia ou por determinação desta;
- m) Assumir os prejuízos causados nos espaços comuns e nos espaços comerciais, quando causados por si e/ou seus auxiliares, incluindo na utilização de meios de transporte de produtos;
- n) Manter os espaços comerciais, bem como o material de equipamento inerente à sua actividade, em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;
- o) No final do exercício diário da actividade, efectuar a limpeza dos espaços, designadamente deixar sempre os seus espaços comerciais e os espaços envolventes limpos e livres de quaisquer resíduos, (detritos, restos, caixas ou outros materiais e substâncias);
- p) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes, entre outros, ao controlo metrológico, à afixação de preços e à apresentação de documentos;
- q) Proceder à deposição selectiva de resíduos, nos termos legais específicos aplicáveis às respectivas actividades e nos termos do disposto no Código Regulamentar do Município do Porto;
- r) Restringir a sua actividade ao espaço comercial que lhes for atribuído, não podendo, por qualquer forma, utilizar os e os equipamentos comuns, sem autorização para o efeito;
- s) Não praticar actos de comércio a menos de 500 metros do Mercado;
- t) Cumprir integralmente os períodos de funcionamento estabelecidos no presente Regulamento;
- u) Registar os seus auxiliares e substitutos nos serviços da autarquia.

## **Artigo 24.º**

### **PENALIDADES**

1. Além das infracções previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis, constituem penalidades puníveis com coima:
  - a) A falta de registo dos auxiliares e dos substitutos do utente;
  - b) A falta de limpeza, de asseio e de arrumação dos espaços comerciais e dos equipamentos próprios, assim como dos espaços envolventes;
  - c) A utilização de uma área superior à licenciada, incluindo com a deposição de objectos ou de resíduos nos espaços comuns;



- d) O não cumprimento das normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor;
- e) A afixação de publicidade não autorizada;
- f) A utilização indevida de quaisquer espaços, equipamentos ou meios de transporte de produtos, próprios ou do Mercado;
- g) A utilização de quaisquer espaços, equipamentos ou meios de transporte de produtos, próprios ou do Mercado, sem o uso de materiais apropriados;
- h) A suspensão do fornecimento de água ou de electricidade, por motivo imputável ao utente ou ao seu auxiliar;
- i) O não cumprimento dos períodos de funcionamento e de aprovisionamento estabelecidos;
- j) A suspensão do exercício da actividade comercial por um período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, salvas as excepções previstas no presente Regulamento;
- k) A utilização dos espaços comerciais ou dos espaços comuns, para quaisquer fins, sem autorização da Junta de Freguesia, ou para fins diferentes dos previstos no título de utilização;
- l) A permuta, não autorizada, de espaços comerciais;
- m) A fraude nas características dos produtos comercializados;
- n) A venda de produtos proibidos ou não observância das condições de comercialização dos produtos;
- o) A violação dos deveres de correcção, de urbanidade e de respeito para com todos aqueles que com eles se relacionem no exercício da sua actividade, nomeadamente público em geral, demais utentes e funcionários e agentes da autarquia;
- p) O não início ou início intempestivo do exercício da actividade comercial, após a atribuição do título, após a transmissão da respectiva titularidade, ou após o período de suspensão do exercício dessa actividade;
- q) O não acatamento de ordens emanadas pelos funcionários e agentes da autarquia, no exercício dos poderes de direcção, de administração ou de fiscalização, bem como a pronúncia de insultos e a ofensa à sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
- r) O incumprimento das ordens, instruções e decisões proferidas pelas entidades policiais e fiscalizadoras, no exercício das suas funções;
- s) A transmissão não autorizada do título de utilização;
- t) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos, bem como a recusa da sua exibição, às entidades policiais e fiscalizadoras, no exercício das suas funções;

- u) A falta de indicação dos preços dos produtos, bem como a recusa da sua exibição, às entidades policiais e fiscalizadoras, no exercício das suas funções;
  - v) A alteração não autorizada do ramo de actividade comercial;
  - w) A permissão da permanência de animais vivos, nos espaços comerciais, para fins não comerciais;
  - x) A não comunicação tempestiva da cessão de participações sociais, ou de qualquer outra alteração do pacto social, nos termos do artigo 13.º, do presente Regulamento.
2. Às penalidades previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:
- a) De 100 a 500 euros, no caso das alíneas a) a i);
  - b) De 500 a 1 500 euros, no caso das alíneas j) a x);
3. Quando a gravidade da infracção e a culpa do agente justifique, aplicar-se-á ainda as seguintes sanções acessórias:
- a) Admoestação escrita;
  - b) Caducidade do título de utilização.
4. Se, após a aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do número anterior, o recheio do espaço comercial não for removido, segue-se o disposto no número 2, do artigo 12.º, do presente Regulamento.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 25.º**

#### **LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

1. Às normas regulamentares relativas a penalidades é subsidiariamente aplicável o Regime Geral das Contra-ordenações.
2. Nos restantes domínios não contemplados no presente Regulamento são aplicáveis as normas do regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração, as normas do Código Regulamentar do Município do Porto, as normas do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito administrativo.

### **Artigo 26.º**

### **NORMA REVOGATÓRIA**

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento do Mercado da Foz do Douro, publicado em 1 de Janeiro de 1988.
2. O presente Regulamento revoga ainda a Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, na parte em que seja com ele incompatível.

### **Artigo 27.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

### **Artigo 28.º**

#### **NORMAS TRANSITÓRIAS**

1. Os utentes que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, exerçam a sua actividade comercial no Mercado, passam a dispor de um título de utilização efectiva.
2. O título referido no número anterior é atribuído pelo prazo fixado por acordo entre os utentes e a autarquia, ou, subsidiariamente, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Os termos de utilização constantes dos títulos referidos no número 1 são fixados por acordo entre os utentes e a autarquia, no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, ou, subsidiariamente, por decisão da autarquia, no respeito pelo princípio da igualdade entre os utentes.
4. Para efeitos dos números 2 e 3, a Junta de Freguesia deve promover um recenseamento dos utentes, dos espaços comerciais e dos respectivos termos de utilização.